

CONCURSO PUBLICO
N.º 45/CP/AT/2019

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOWALL PARA APOIO DA MONITORIZAÇÃO.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	4
Artigo 7.º - Proposta Base.....	4
Artigo 8.º - Negociação.....	4
Artigo 9.º - Preço contratual.....	4
Artigo 10.º Prazo e forma de apresentação das propostas.....	4
Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 12.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 13.º - Critério de desempate	7
Artigo 14.º - Relatório preliminar	8
Artigo 15.º - Audiência prévia	8
Artigo 16.º - Relatório final	8
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	8
Artigo 17.º - Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 18.º - Documentos de habilitação	8
Artigo 19.º - Redução do contrato a escrito	9
Artigo 20.º - Caução.....	9
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 21.º - Encargos.....	9
Artigo 22.º - Legislação aplicável	9

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso publico tem por objeto aquisição de um sistema de Videowall para apoio da monitorização, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30236000-2 - Equipamento informático diverso, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º10 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo *link* é: <https://login.saphety.com/en/gov/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, Divisão de Contratação, sita na Rua do Comércio, n.º49 - 1149-017 Lisboa, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão contratar foi tomada a 20 de novembro de 2020, pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicitação no D.R. – Diário da República, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica saphety, através do endereço <https://login.saphety.com/en/gov/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 7.º- Proposta Base

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens/serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 8.º- Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Artigo 9.º- Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Artigo 10.º Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/saphetygov>, até às 17h00m do 9º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da república, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

4. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 11.º- Documentos que constituem as propostas

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total da proposta, sem IVA;
 - b) Se apresenta modularidade ou não;
 - c) O prazo de garantia;
 - d) Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos propostos;
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos sob risco de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo das peças do procedimento, elaborada nos termos do modelo constante do anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo código
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Declaração do fabricante que ateste a certificação e habilitação para o fornecimento e realização de trabalhos contemplados no presente procedimento;
 - d) Documentação do fabricante relativo aos equipamentos objeto deste procedimento, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos dos mesmos. Esta documentação pode ser entregue em inglês;
 - e) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 12.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade melhor relação qualidade-preço conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com os fatores indicados no número seguinte, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. Fatores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
Fator Preço (FP)	50%
Modularidade (MO)	30%
Prazo de Garantia (PG)	20%

a) Fator: Preço (FP):

- Visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente, e a pontuação deste fator será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = (1 - (PP/PB)) \times 100$$

Em que:

FP = Pontuação do fator preço da proposta

PP = Preço total da proposta apresentada

PB = Preço base do procedimento

b) Fator: Modularidade(FM):

- Este fator visa avaliar a capacidade de manutenção das partes dos equipamentos, como por exemplo, as fontes de alimentação, unidades de processamento, painel LCD, etc., sem requerer a substituição integral do subsistema.

Esta capacidade assegura maior rapidez na substituição das peças danificadas e conseqüentemente, uma maximização da utilização do sistema de videowall, além de uma potencial redução de custos na manutenção/reparação do sistema.

A modularidade deve ser pelo menos nos displays específicos para Videowall, nas placas de entrada e fontes de alimentação, e é atestada pela documentação técnica do fabricante e será pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Apresenta Modularidade	Pontos
Não	0
Sim	100

c) Fator Prazo de garantia (PG):

- Este fator visa avaliar o prazo de garantia proposto para os equipamentos a fornecer e será pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Prazo de garantia	Pontos
2 anos	0
3 anos	20
4 anos	50
5 ou mais anos	100

3. A classificação final de cada proposta (CF) deve ser aferida através da seguinte fórmula:

$$CF = (FP \times 50\%) + (FM \times 30\%) + (PG \times 20\%)$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta

FP é a pontuação do fator preço da proposta

FM é a pontuação do fator modularidade

PG é a pontuação do fator prazo de garantia

- A classificação será pontuada de 0 a 100 pontos e arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Artigo 13.º- Critério de desempate

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - i. Maior pontuação no fator Preço da Proposta (FP);
 - ii. Maior pontuação no fator Modularidade (FM);
 - iii. Maior pontuação no fator Prazo de Garantia (PG).
2. Caso o empate ainda persista na classificação das propostas, o desempate será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos

Artigo 14.º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º- Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 17.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 18.º- Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Certidão comercial atualizada;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
 3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
 4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 2 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 19.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 20.º- Caução

1. Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 22.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

- I. Caderno de Encargos + anexo (18 + 2 páginas).